



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

LEI Nº. 1378
DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações e aporte de contrapartida Municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida no âmbito do Município de CARMÓPOLIS/SE em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 11.977/2009 e na Medida Provisória nº 1.162/2023 e também nas disposições das instruções normativas do Ministério das Cidades, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL CARMOPOLIS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Carmópolis/SE, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de Unidades Habitacionais para atendimento aos munícipes enquadrados na forma da Lei, implementada por intermédio do **“Programa Minha Casa Minha Vida”**, alocados na Faixa 1 do Programa, conforme disposições da Lei nº. 11.977/2009 e na Medida Provisória nº. 1.162/2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

Art. 2º. Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar **Termo de Acordo e Compromisso** com Instituições Financeiras, Agentes Financeiros e Caixa Econômica Federal autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do Art. 8º da Lei Federal nº. 4.380/64.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa na área urbana do Município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **doação de lotes de terrenos** de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1.

§ 1º. Os lotes de terrenos de que trata o caput deste Artigo deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do Município.

§ 2º. Os lotes de terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, tais como, galerias de águas pluviais, pavimentação asfáltica, rede de energia elétrica e rede de água,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

devendo estar devidamente efetivados na entrega das casas aos beneficiários das Unidades Habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 4º. Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos me diante planejamento global, podendo envolver Órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal atinente a área da habitação, serviço social, obras, planejamento finanças e desenvolvimento.

Art. 5º. Só poderão ser beneficiados com o Programa, instituído por esta Lei, pessoas ou famílias que atendam o estabelecido na Medida Provisória nº. 1.162/2023, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.

§ 1º. O beneficiário do Programa, instituído por esta Lei, deverá comprovar residência fixa no Município de Carmópolis/SE no mínimo de **05 (cinco) anos**.

§ 2º. O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoal portadora de deficiência física.

Art. 6º. Na implementação do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1, no âmbito do Município de Carmópolis/SE, fica autorizado ainda:

I – Isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das Unidades Habitacionais, sendo devido a partir do ano seguinte a entrega e ocupação dos referidos imóveis;

II – Isenção do pagamento de Alvará de Construção, habite-se e do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, inerente à construção;

III – Isenção do ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, que tem como fato gerador a transferência do Município para os beneficiários.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, naquilo que for necessário para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Carmópolis/SE, em 09 de outubro de 2025.

WELBER ANDRADE LEITE

PREFEITO MUNICIPAL